

Órgão/Unidade de Lotação:  
Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética - CE/ME qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Brasília, XX de XX 2017.

Nome do Servidor/Assinatura

ANEXO III  
Termo de Adesão  
Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME  
Nome do Empregado:

Cargo / Função :

Matrícula:

Empresa de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do ME e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética - CE/ME qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Brasília, XX de XX 2017.

Nome do Empregado/Assinatura

ANEXO IV

Declaração de Acolhimento e Guarda

Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - ME

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa lotado(s) no Ministério do Esporte, para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato nº XX, assinou(aram) o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME e está(ão) sob a guarda desta empresa.

Brasília, XXX de XXX de 2017.

Nome da Empresa/Assinatura Responsável

#### PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011 e Resolução nº 43, de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Contemplar 7 (sete) atletas de modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico, referente ao exercício 2016, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo Único desta Portaria, sendo:

- a) 04 (quatro) habilitados na categoria Atleta Internacional; e  
b) 03 (dois) habilitados na categoria Atleta Nacional.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos no subitem 6.3 do Edital nº 3, de 10 de novembro de 2016, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

#### ANEXO ÚNICO

#### MODALIDADES QUE NÃO FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO CATEGORIA NACIONAL-MODALIDADES PAN-AMERICANA EVENTOS NACIONAIS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
1	60480/2016	LETICIA DA SILVEIRA BRITO	09585764911	KARATE	3º	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	FLORIANOPOLIS	SANTA CATARINA
2	59967/2016	WESLLEY ARAUJO DE ALMEIDA	45754566832	BEISEBOL	3º	COLETIVO	INTERMEDIARIO	SAO PAULO	SAO PAULO
3	59757/2016	OSVALDO APARECIDO CARVALHO JUNIOR	44154414836	BEISEBOL	2º	COLETIVO	INICIANTE	MARILIA	SAO PAULO

#### CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS MUNDIAIS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
4	60300/2016	DENIS DA SILVA DE SOUZA	13900894795	KICK BOXING	1º	INDIVIDUAL	INTERMEDIARIO	VILA VELHA	ESPIRITO SANTO
5	60384/2016	FELIPE ORLANDO MILANOV GERALDINI	32075400822	HOQUEI EM LINHA	1º	COLETIVO	PRINCIPAL	AMPARO	SAO PAULO

#### CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS - PANAMERICANO

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
6	60128/2016	LUAN FELIPE BRENDLER	07173283922	PUNHOBOL	1º	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA

#### CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS - SUL-AMERICANO

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
7	60805	VIVIANE POLTRONIERI MATERO	25379676820	CANOAGEM VA'A	1º	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SAO PAULO	SAO PAULO

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 134, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Instituir Comitê Permanente para a Desburocratização, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Permanente para a Desburocratização com a finalidade de subsidiar a identificação, formulação e a implementação de ações e projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O Comitê Permanente para a Desburocratização será composto pelos representantes titulares dos cargos da Secretaria-Executiva, a seguir indicados:

- I - Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;  
II - Diretor de Programa;  
III - Chefe de Gabinete;  
IV - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e  
V - Coordenador-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. Os representantes suplentes serão os substitutos eventuais dos titulares dos cargos relacionados nos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º Os membros do Comitê Permanente para a Desburocratização desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 205, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Alterar o art. 6º da Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias para prestação de serviço de turismo náutico na RESEX Marinha de Arraial do Cabo. (Processo nº 02126.000113/2012-66).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 04, de 05 de janeiro de 2017, seção 1, página 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 6º A Autorização de que trata o artigo 3º será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

§ 1º Serão concedidas um total de 211 (duzentos e onze) Termos de Autorização de uso público, sendo:

I. 194 (cento e noventa e quatro) termos de autorização para visitação embarcada, dos quais:

a) 13 termos de autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo

b) 50 termos de autorização para a modalidade II - Pesca Esportiva e Amadora

c) 131 termos de autorização para a modalidade III - Passeio Náutico

II. 17 (dezessete) termos de autorização para modalidade IV - Brinquedos Aquáticos.

§ 2º Serão concedidas ainda em caráter precário 50 termos de Autorização de uso público para a atividade "Taxi".

§ 3º As vagas residuais para trabalhar com a atividade de taxi só serão destinadas aos beneficiários "A" ou "B" com embarcações transporte de passageiros ou duplo-classificadas de até 10m, 24 passageiros e um andar, para atendimento da alta demanda de visitantes à Praia do Forno e às Praias do Atalaia.

§ 4º As 194 (cento e noventa e quatro) vagas descritas para as atividades de turismo náutico e pesca esportiva no § 1º, i, do caput, serão distribuídas da seguinte forma:

A1 - 109 vagas para embarcações de capacidade até 30 passageiros

A2 - 46 vagas para embarcações de capacidade de 31 a 50 passageiros

A3 - 21 vagas para embarcações de capacidade de 51 a 70 passageiros

A4 - 18 vagas para embarcações de capacidade de 71 a 80 passageiros

§ 5º As autorizações de beneficiários que forem renovadas cuja embarcação vinculada seja maior que 80 passageiros poderão trabalhar com sua capacidade atual até final de fevereiro/2017.

§ 6º Após a emissão dos Termos de Autorização dos prestadores de serviço beneficiários que estiverem aptos a renovação dos mesmos, serão concedidos novos termos de autorização conforme vagas residuais disponíveis em cada modalidade e classe de capacidade de passageiros, mediante priorização do atendimento aos seguintes critérios em ordem de prioridade:

I - Para embarcações de até 30 passageiros:

i. Prestador de serviço beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico das categorias "A", "B", "C", nesta ordem de prioridade, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho, etc.), priorizando os que tiverem mais tempo de experiência na prestação de serviço de turismo náutico.

ii. Prestador de serviço beneficiário das categorias "A", "B", "C", nesta ordem de prioridade, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado.

iii. Prestador de serviço com experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

II - Para embarcações maiores que 30 passageiros:

i. Prestador de serviço beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho, etc.), priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência.

ii. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência na prestação de serviço de turismo náutico, priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência.

iii. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência de navegação na área comprovada através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou POP).

iv. Comprovação de experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

§ 7º Caso haja empate será utilizado como critério de desempate a idade priorizando o solicitante mais velho.

§ 8º Os prestadores credenciados e que não tiverem concedida autorização, permanecerão habilitados para concessão de autorização caso haja desistência ou perda de autorização por parte de prestador de serviço autorizado, desde que se enquadre no quadro de vaga da modalidade requerida e da classe de capacidade de passageiros da embarcação.

§ 9º A autorização para beneficiário poderá ser emitida no seu CPF e as autorizações para não beneficiário será expedida, necessariamente, para Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 10 Será criada comissão formada pelas entidades de pesca do Conselho Deliberativo para acompanhar e opinar, juntamente com a Concessionária de Direito Real de Uso, sobre o processo de emissão das autorizações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de viabilizar despesas com a integralização de cotas de capital em organismos financeiros internacionais, ora financiadas com recursos condicionados, e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 100 - Recursos Ordinários, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne a Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

#### ANEXO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)								200.000.000	
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	900		200.000.000	
0913			Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0913 000P	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais								200.000.000	
28 846	0913 000P 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F	5	2	90	0	100		200.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>400.000.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>400.000.000</b>	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)								200.000.000	
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		200.000.000	
0913			Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							200.000.000	
			Operações Especiais								
28 846	0913 000P	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais								200.000.000	
28 846	0913 000P 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F	5	2	90	0	900		200.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>400.000.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>400.000.000</b>	